

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 020/2004, de 06 de julho de 2004.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar através de V.Ex^a, à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 019/2004, que "Dispõe sobre autorização para Desafetação e alienação por Doação de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

Nosso Projeto visa obter autorização para doação de área do Município, determinada pelo Lote "B-5" da Quadra "24-A", do Centro, que tem por objeto a construção da sede do Cartório da 16^a. Zona Eleitoral do Município de Maracaju.

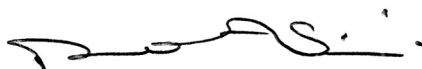
Referida construção se faz necessária face a precariedade das instalações do Cartório Eleitoral do nosso Município, que vem impossibilitado de oferecer um atendimento adequado ao cidadão maracajuense, conforme dispõe o Ofício nº 104/2004, de 20.05.2004, cópia em anexo, em que é requerente o Dr. Rubens Witzel Filho, juiz eleitoral desta comarca.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Sendo só para o momento, na certeza do pronto atendimento de nosso pleito, com a aprovação do mesmo, solicitamos a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, consoante o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, ao mesmo tempo, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Ex^a, e seus pares, nosso voto da mais alta estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXM^o SR.
VER. WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAJU-MS.

Projeto de Lei Nº 019/2004.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetar e alienar por Doação, bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e efetivar a alienação por doação, o seguinte lote: **Lote “B-5” da Quadra “24-A”, do Centro**, nesta cidade de Maracaju-MS, de configuração retangular, com uma área total de **450,00 m²** (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).- **DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO:-** Partindo da esquina da Avenida Mário Corrêa com Rua Appa, mediu-se 60,00 metros no alinhamento desta até o M1; e mais 15,00 metros até o M2; daí com 270º e a distância de 30,00 metros até o M3; daí com 270º e a distância de 15,00 metros até o M4; daí com 270º e a distância de 30,00 metros até o M1, determinando o lote. **SEM BENFEITORIAS. CONFRONTAÇÕES: Ao Norte:** com a Rua Appa, por 15,00 metros; **Ao Sul:** com o lote “B2”, por 15,00 metros; **Ao Leste:** com o lote “B2”, por 30,00 metros, e **Ao Oeste:** com o lote “B-1”, por 30,00 metros, objeto da Matrícula 10.262, do livro Nº 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaju-MS, a **UNIÃO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ sob o nº 03883929/0001-02, com sede a Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, na cidade de Campo Grande-MS.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a beneficiária, o competente Termo de Doação e Carta de remição.

Art. 3º O imóvel doado com base na presente lei, se destina a construção da Sede do Cartório da 16ª Zona Eleitoral do Município de Maracaju-MS, num prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no caput deste artigo, e caso o Tribunal Regional Eleitoral não tenha executado as obras de construção do prédio do Cartório Eleitoral, a pedido do referido tribunal, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos seis dias do mês de julho de 2004.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Juízo da 16ª Zona Eleitoral - Maracaju

PROCESSO Nº 104/04
RE 104/04 PLS 02
Funcionário

Ofício n.º 104/2004

Maracaju, 20 de maio de 2004.

Senhor Prefeito:

Tendo em vista a precariedade das instalações do Cartório desta 16ª Zona Eleitoral, que vem impossibilitando oferecer um adequado atendimento ao cidadão, venho respeitosamente perante Vossa Excelência solicitar a doação de um terreno lote para construção da sede do aludido Cartório.

Aproveito a oportunidade para renovar os mais elevados protestos de estima e consideração.

*Adusino, Reintancia
Ruyto, de lei, de
Edmundo fo montei
for emesamento.
R. W. F.*


Rubens Witzel Filho
Juiz Eleitoral

[Assinatura]

15/20

Excelentíssimo Senhor
REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal de Maracaju/MS